

Telepsiquiatria na promoção da saúde mental: potencialidades e desafios¹

Telepsychiatry in mental health promotion: possibilities and obstacles

Margareth Vetis Zaganelli²
Sofia Schorr Pereira³

Resumo: O presente artigo tem como escopo a telepsiquiatria no Brasil, com o intuito de explorar suas potencialidades e principais desafios na promoção da saúde mental. Sob esse prisma, reforça-se a relevância das leis federais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (2018), e das resoluções do Conselho Federal de Medicina na regulamentação da telemedicina, especialmente diante de um contexto pós-emergencial desencadeado pela pandemia de COVID-19. Inicia-se com um panorama acerca dos cuidados em saúde mental no Brasil, demonstrando como os transtornos mentais afetam o cotidiano do cidadão brasileiro. A seguir, o trabalho aborda a transformação nos cuidados em saúde mental, por meio do surgimento da telemedicina. Posteriormente, descreve a importância da telepsiquiatria como ferramenta para auxiliar no tratamento dos pacientes. Finalmente, a pesquisa trata dos desafios bioéticos e regulatórios a serem ultrapassados na expansão da telepsiquiatria. O artigo busca responder à seguinte questão: 'Quais os principais obstáculos a serem enfrentados na ampliação da telepsiquiatria no território brasileiro?' Conclui-se que a telemedicina e, no caso do presente artigo em específico, a telepsiquiatria, é um importante instrumento para garantir o acesso aos cuidados psiquiátricos ao redor do país, desde que devidamente regulamentada. Trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória, por intermédio de análise documental e levantamento bibliográfico.

Palavras-chave: Saúde Mental. Telepsiquiatria. Pandemia. Regulamentação. Desafios.

Abstract: This article focuses on telepsychiatry in Brazil, with the aim of exploring its potential and main challenges in promoting mental health. From this perspective, the relevance of federal laws, such as the General Data Protection Law (2018), and the resolutions of the Federal

¹ O presente artigo foi produzido com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES).

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora titular da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail: margareth.zaganelli@ufes.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8405-1838>.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). E-mail: sofia.s.pereira@edu.ufes.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-4378-8872>.

Recebido em 16/08/2024

Aprovado em: 18/09/2024

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



Council of Medicine in regulating telemedicine are reinforced, especially in the post-emergency context triggered by the COVID-19 pandemic. It begins with an overview of mental health care in Brazil, demonstrating how mental disorders affect the daily lives of Brazilian citizens. Next, the work addresses the transformation in mental health care through the emergence of telemedicine. Subsequently, it describes the importance of telepsychiatry as a tool to assist in the treatment of patients. Finally, the research addresses the bioethical and regulatory challenges to be overcome in the expansion of telepsychiatry. The article seeks to answer the following question: 'What are the main obstacles to be faced in the expansion of telepsychiatry in Brazil?' It is concluded that telemedicine and, in the case of this article specifically, telepsychiatry, is an important instrument to guarantee access to psychiatric care throughout the country, as long as it is properly regulated. This is an exploratory research, through documentary analysis and bibliographic survey.

Keywords: Mental Health. Telepsychiatry. Pandemic. Regulation. Challenges.

1 Introdução

A telepsiquiatria pode ser caracterizada como o exercício da psiquiatria realizada à distância, por intermédio das tecnologias de comunicação, como é o caso das teleconferências. Nesse sentido, reflete uma fusão entre a evolução tecnológica e a prática da psiquiatria tradicional, representando uma abordagem mais acessível aos cuidados em saúde mental (RAVANELLO, 2023).

Durante a pandemia da COVID-19, dados revelam que a utilização da telepsiquiatria cresceu mais de 750% nos três primeiros meses, nos Estados Unidos, refletindo um aumento significativo nos serviços remotos de saúde mental (KEUROGHLIAN et al., 2023, p. 2698). Sob essa mesma perspectiva, pesquisas realizadas pela Associação Brasileira de Psiquiatria demonstraram que os atendimentos psiquiátricos no Brasil aumentaram em 25%, no primeiro semestre de 2020 (CUMINALE, 2024).

Diante disso, o presente artigo discute a importância da telepsiquiatria no território brasileiro, cuja popularização se deu em meio à pandemia de SARS-CoV-2. Ademais, aborda os principais desafios éticos e jurídicos a serem enfrentados na expansão dos cuidados em saúde mental, especialmente ligados à privacidade de dados dos pacientes, ao acesso aos dispositivos digitais e ao consentimento informado.

Postas essas premissas, faz-se uma indagação: “Quais os principais obstáculos a serem enfrentados na ampliação da telepsiquiatria no território brasileiro?”. A partir desse questionamento, a pesquisa irá se desenvolver com base em recursos científicos.

Com relação à metodologia empregada no artigo, optou-se pela pesquisa exploratória, com o intuito de aprimorar as ideias relacionadas à prática da telemedicina, e, mais

especificamente, da telepsiquiatria. Além disso, busca desenvolver visão aproximativa acerca das razões que levaram à expansão recente no Brasil.

Com esse fito, optou-se por realizar a revisão bibliográfica por meio do aprofundamento de matérias jornalísticas, artigos científicos, bases estatísticas e dados oficiais do governo brasileiro. Ademais, promoveu-se a análise documental de leis e portaria federais, declarações e relatórios de organizações internacionais, e resoluções do Conselho Federal de Medicina, de forma a compreender como se dá a regulamentação da temática.

Desse modo, intenta-se perceber quais desafios ainda persistem na busca pela expansão do atendimento remoto em saúde mental no Brasil e de que forma eles podem ser solucionados. Em adição a isso, o presente trabalho demonstra os benefícios que a telepsiquiatria traz aos pacientes, aos profissionais de saúde e à sociedade brasileira como um todo.

3

2 Panorama da saúde mental no Brasil

Consoante dados da Organização Pan-Americana de Saúde, mais de 300 milhões de indivíduos ao redor do mundo sofrem com a depressão (OPAS, 2021). Desses, mais de 11 milhões são brasileiros, demonstrando que o Brasil é o país com a maior porcentagem desta doença na América Latina (OMS, 2023).

Alguns fatores são responsáveis por esta alta incidência, dentre os quais estão a dificuldade de acesso aos serviços especializados em saúde mental na rede pública, o grande estigma social com relação aos transtornos psiquiátricos, a exposição a situações de violência e a falta de um protocolo de atendimento efetivo (CARVALHO, 2023).

No que se refere aos transtornos de ansiedade, mais de 55% dos cidadãos brasileiros entrevistados afirmaram que nunca procuraram um profissional para tratar do assunto (INSTITUTO CACTUS, 2023, p. 6), apesar de o Brasil ser considerado o país com o maior número de pessoas ansiosas do mundo (OMS, 2022).

Dentre as principais causas para o Brasil ser considerado um país “tão ansioso” nos últimos anos, estão o estresse causado pela pandemia, a elevada taxa de desemprego, as mudanças econômicas, a falta de segurança pública, a baixa qualidade de vida e o pouco acesso aos serviços de saúde mental (CARVALHO, 2023).

Durante muitas décadas, a solução encontrada para as doenças psiquiátricas se dava por meio da internação compulsória em manicômios, que objetivava acabar com os sintomas dos transtornos, mesmo que isso custasse a integridade física e mental dos pacientes. No Brasil, em 2001, foi promulgada a Lei da Reforma Psiquiátrica, por meio da qual foram estabelecidos os

direitos dos cidadãos brasileiros com transtornos psiquiátricos. Diante desse cenário, é de suma importância que se incremente os cuidados em saúde no país, tanto no modelo público de saúde, quanto no setor privado. A assistência em saúde mental no modelo público de saúde brasileiro é realizada pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (CUMINALE, 2024).

Os atendimentos são realizados na Atenção Primária à Saúde (APS) e nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), mas a RAPS também é composta por Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Consultório na Rua, Unidades de Acolhimento (UAs), Programa de Volta para Casa (PVC), Centros de Convivência, Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), hospitais gerais e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma a ofertar cuidado integral aos pacientes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2024).

Algumas críticas apontam a necessidade de melhorias e maiores investimentos no que se refere aos serviços de saúde mental ofertados pelo SUS. A esse respeito, o Ministério da Saúde afirmou em nota que ampliou o orçamento da RAPS, fazendo um investimento de mais de duzentos milhões de reais no ano de 2023. Além disso, neste mesmo ano, habilitou vinte e sete novos CAPS, cinquenta e cinco SRTs, quatro UAs e mais de cento e cinquenta leitos em hospitais gerais (CARVALHO, 2023).

Por outro lado, o setor privado, apesar de ser promissor na teoria, apresenta uma falta de leitos e médicos psiquiatras que atendam pelos planos de saúde, o que força os pacientes a recorrerem aos atendimentos particulares e pode gerar descontinuidade no tratamento (CUMINALE, 2024). Apesar disso, de acordo com o Instituto de Estudos de Saúde Suplementar, as consultas com médicos psiquiatras experienciaram um aumento de mais de 44% em cinco anos, entre 2013 e 2018 (IESS, 2019).

Com o advento da pandemia de SARS-CoV-2, os distúrbios psicológicos se agravaram ainda mais, tendo em vista o isolamento social, as mortes em decorrência da doença, o medo, dentre vários outros fatores. Consoante dados de pesquisa realizada na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, entre março e abril de 2020, houve um crescimento de noventa por cento nos casos de depressão (UERJ, 2020). Tais dados revelam a necessidade de aprofundar a aplicação da telepsiquiatria, de modo a democratizar o acesso digno aos cuidados em saúde para os cidadãos brasileiros (ZAGANELLI; REIS; PARENTE, 2022, p. 76).

3 Saúde digital e telemedicina: a transformação do acesso aos cuidados

No início do ano de 2020, devido à pandemia de COVID-19, o mundo inteiro teve de repensar a forma de tratar a medicina, tendo em vista o isolamento social e as grandes perdas humanas. Dessa forma, a telemedicina se mostrou uma interessante ferramenta para solucionar as lacunas diante da emergência em saúde pública. Uma vez que foi regulamentada às pressas, a utilização dos recursos em telessaúde pode ser ainda melhor aproveitada do que foi durante o cenário pandêmico (PEREIRA; ZAGANELLI, 2024, p. 326).

Sob essa perspectiva, em março de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 467, regulamentando as ações de telemedicina em caráter temporário, de modo a enfrentar a emergência em saúde pública (BRASIL, 2020b). No mês seguinte, foi promulgada a Lei n. 13.989 (BRASIL, 2020a), que dispunha sobre a utilização da telemedicina durante a crise sanitária. Em dezembro de 2022, ela foi revogada pela Lei n. 14.510 (BRASIL, 2022).

Graças à aprovação de portarias e leis referentes à prática da telemedicina, a quantidade de atendimentos on-line têm crescido no Brasil, de forma a ampliar o acesso à saúde. De acordo com dados da Associação Brasileira de Empresas de Telemedicina e Saúde Digital, entre os anos de 2020 e 2021, mais de sete milhões de atendimentos foram feitos via telemedicina no território brasileiro. Além disso, o índice de resolutividade nos atendimentos, ou seja, resolução do problema médico, foi de noventa e um por cento (SAÚDE DIGITAL BRASIL, 2021).

No ano de 2022, o Conselho Federal de Medicina publicou a Resolução n. 2.314, que determina que a utilização das tecnologias digitais em saúde pode servir não só para fins de assistência, mas também para prevenção de doenças, pesquisa científica e promoção e gestão da saúde e educação. Dentre outras disposições, prevê que a prestação do serviço de telemedicina deve ser feita em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (CFM, 2022).

A Lei Geral de Proteção de Dados, publicada em 14 de agosto de 2018, aborda a questão do tratamento dos dados pessoais (BRASIL, 2018). A partir de agosto de 2021, aqueles que infringirem as disposições da LGPD, serão responsabilizados e podem ser condenados ao pagamento de sanções administrativas (PEREIRA; ZAGANELLI, 2024, p. 332).

Por se tratar de uma lei cuja entrada em vigor é recente, o processo de implementação dela demandará do governo brasileiro um esforço para criar uma cultura forte de dados no âmbito da saúde pública, tendo em vista que a regulamentação dada à prática da telemedicina durante a pandemia teve de ser feita às pressas e deixou algumas lacunas. Nesse sentido, o cenário se mostra ainda incipiente para a implementação de medidas que atendam adequadamente à legislação (HERÉDIA, 2024).

Além disso, existem algumas carências e requisitos vagos na Lei Geral de Proteção de Dados que poderiam ser esclarecidos, dos quais se destacam: a falta de detalhamento sobre os prazos de comunicação em casos de incidente de segurança ou vazamento de dados, a falta de definição sobre o que seria um nível razoável de proteção de dados, o alto custo de conformidade necessário, a ausência de delimitação sobre os casos que exigiriam relatórios de impacto, entre outros (ZAGANELLI; BINDA FILHO, 2022, p. 222).

4 Telepsiquiatria como alternativa viável na promoção da saúde mental

6

Apesar de ter se popularizado no Brasil a partir da pandemia de COVID-19, a telepsiquiatria é uma prática realizada ao redor do mundo desde a década de 70 e consiste na “subespecialidade da telemedicina que envolve a prestação de serviços de saúde mental através de plataformas digitais, como videoconferências e chamadas telefônicas” (XAVIER, 2024). A partir de uma estrutura devidamente regulamentada e supervisionada, a aplicação desta pode ser ainda mais benéfica do que no período em que ocorreu a pandemia (BINDA FILHO, ZAGANELLI; 2020, p. 129).

De acordo com pesquisa realizada no *Hospital de Clínicas*, associado à *Universidad Nacional de Asunción*, no Paraguai, noventa por cento dos psiquiatras que prestaram atendimento consideraram a telepsiquiatria uma ferramenta adequada para os cuidados em saúde mental, no ano de 2021 (TORALES et al., 2022).

Em um estudo realizado no Japão, publicado ainda no ano de 2000, se concluiu que oitenta por cento dos pacientes entrevistados optaram por uma consulta remota com o psiquiatra, ao invés de uma consulta presencial. Isso se deu por vários motivos, dentre os quais a economia de tempo e a facilidade de se comunicar se destacam (MATSUURA et al., 2000, p. 57).

Nesse sentido, a telepsiquiatria oferece muitos benefícios aos pacientes em relação aos cuidados presenciais de saúde mental, permitindo praticidade, grande flexibilidade de agendamento de consultas, maior continuidade no tratamento, redução de gastos com deslocamento e acesso expandido às áreas remotas (TELESSAÚDE SÃO PAULO, 2023).

Ademais, é importante para afastar o medo do estigma relacionado ao tratamento psiquiátrico, tendo em vista que alguns pacientes se sentem mais confortáveis em comparecer a consultas em suas próprias casas (HUNGERBÜHLER, 2015, p. 72). Já os benefícios proporcionados aos profissionais de saúde incluem a ampliação do alcance de atendimento, a

otimização do tempo, a redução de custos de operação e a flexibilidade operacional (PINTO, 2024).

Sob esse prisma, a utilização da telepsiquiatria no Hospital Geral de Massachusetts, nos Estados Unidos, entre janeiro e maio de 2020, reduziu as barreiras ao atendimento psiquiátrico, tendo em vista que a taxa de não comparecimento às consultas diminuiu cerca de 20% no período descrito (KEUROGHLIAN et al., 2023, p. 2699).

Com relação aos recursos para a realização de telemedicina no âmbito da saúde mental, existem diversas ferramentas disponíveis como os sistemas de monitoramento remoto, as plataformas de atendimento e os aplicativos móveis, que permitem um tratamento continuado aos pacientes com transtornos mentais, auxiliando o acompanhamento regular para ajustes terapêuticos (PINTO, 2024).

Consoante o médico psiquiatra João Maurício Castaldelli-Maia, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), a telepsiquiatria não veio para substituir a modalidade presencial, mas sim, facilitar o acesso aos serviços de saúde, por meio do estabelecimento de novas técnicas (FERREIRA, 2022). Além disso, emergências graves psiquiátricas não devem ser tratadas por meio da telemedicina, tendo em vista que o paciente deve comparecer de forma presencial ao consultório para avaliação detalhada do caso (ALEGRE, 2019).

A implementação da telepsiquiatria demanda alguns fatores, como a capacitação de profissionais, de modo que sejam treinados a utilizar as ferramentas digitais, a regulamentação, já que a prática deve ser feita conforme as diretrizes estabelecidas, e a infraestrutura tecnológica, com a utilização de uma plataforma segura para os dados dos pacientes (XAVIER, 2024). Nesse sentido, o incremento do acesso à internet estável e aos recursos tecnológicos é necessário para ampliar o acesso às comunidades remotas e marginalizadas (KEUROGHLIAN et al., 2023, p. 2700).

Ao passo que as novas tecnologias relativas à telepsiquiatria avançam, surgem alguns obstáculos a serem enfrentados, especialmente no que se refere à privacidade dos pacientes, autonomia e confidencialidade dos dados. Nesse sentido, o monitoramento por meio de *softwares* e aplicativos leva a questionamentos acerca da proteção dos dados sensíveis dos pacientes (EPPS, 2019).

5 Desafios da implementação da telepsiquiatria

Embora a telepsiquiatria apresente inúmeras potencialidades, existem alguns desafios a serem enfrentados na sua implementação (CORRÊA; ZAGANELLI; GONÇALVES, 2020, p. 213), dentre os quais estão a proteção adequada dos dados sensíveis dos pacientes, a privacidade e o consentimento informado, além de outras questões como a capacitação de profissionais e o acesso à internet.

No que se refere à confidencialidade, é necessário que as consultas psiquiátricas remotas sejam privadas e que os dados sensíveis dos pacientes estejam protegidos de acessos não autorizados. Para que isso seja garantido, medidas indispensáveis incluem o uso de plataformas criptografadas e o cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados. Especialmente na telepsiquiatria, em que dados sensíveis e conversas são transmitidas via internet, a conformidade com a LGPD garante a proteção da privacidade do paciente, ao seguir padrões internacionais de segurança digital (PINTO, 2024).

Tendo em vista que o ambiente virtual traz novos riscos, como acessos não autorizados por *hackers* ou potenciais violações de dados sensíveis, os dados dos pacientes devem ser geridos com cautela, para que a confiança na telemedicina seja mantida e para que os valores éticos sejam resguardados (FASTER CAPITAL, 2024).

Nesse sentido, o setor privado avança mais rapidamente do que o setor público e cerca de um terço dos estabelecimentos que oferecem serviços de telessaúde já adotaram alguma das medidas previstas na LGPD, como criar um plano de resposta a acidentes ou nomear responsáveis pelos dados digitais (HERÉDIA, 2024).

Já com relação ao acesso à tecnologia, isso se torna um problema ao passo em que no Brasil, um país em desenvolvimento, há uma disparidade muito grande ligada ao acesso à internet de qualidade, limitando o alcance adequado dos serviços de saúde (XAVIER, 2024). Sob esse prisma, a falta de conectividade em áreas mais remotas e, portanto, as que mais carecem de assistência especializada, é um ponto a ser avaliado. Entretanto, já se avançou muito na temática e cerca de apenas 3% das unidades básicas de saúde (UBSs) no país não possuem ao menos um computador (HERÉDIA, 2024).

Outro desafio está entrelaçado à falta de capacitação dos profissionais para atuar junto às novas tecnologias e aos sistemas baseados em TICs (tecnologias da informação e comunicação). Nesse sentido, para que os dispositivos sejam utilizados de forma adequada e segura, é importante que o governo federal proporcione cursos de especialização para que os profissionais aprendam a manejar as ferramentas que dispõem. Um exemplo de treinamento

para utilização da telemedicina ocorreu no Amazonas, com o Projeto de Telemonitoramento de Pré-Natal de Alto Risco, que capacitou mais de seiscentos profissionais (*ibidem*).

A seguir, o consentimento informado é imprescindível já que existe a necessidade de alertar o paciente sobre os potenciais riscos ligados à tecnologia empregada, as limitações do atendimento à distância e demais detalhes sobre como se dará o tratamento, assegurando a plena ciência do paciente por meio do termo de consentimento livre e esclarecido (PINTO, 2024).

Em suma, é imprescindível que se fiscalize o cumprimento das regulamentações que visam proteger a segurança digital e a privacidade dos pacientes (THE CONVERSATION, 2023). Ao mitigar tais problemáticas, se possibilitaria a maximização dos benefícios da telepsiquiatria e a minimização dos seus potenciais riscos (PINTO, 2024).

9

6 Conclusões

A análise da telemedicina na promoção da saúde e, em especial, da telepsiquiatria, demonstra a complexidade bioética e regulatória que envolve esse ramo da medicina em crescente expansão. O presente artigo tratou das potencialidades e dos desafios dessa prática no contexto nacional.

Entre os principais desafios na expansão da telepsiquiatria estão a garantia da proteção de dados, o consentimento de dados e a privacidade dos pacientes. No cenário brasileiro, as leis federais aplicadas em um período conturbado da pandemia de COVID-19, hoje, revelam algumas lacunas a serem supridas.

Conclui-se que a telepsiquiatria é um importante meio na a promoção da saúde e um mecanismo para a democratização dos atendimentos psiquiátricos, de forma que ajuda a ‘quebrar os estigmas sociais’ sobre os transtornos mentais, facilita o tratamento continuado dos pacientes e permite os cuidados em saúde em áreas de difícil acesso.

Finalmente, é de suma importância destacar que a telepsiquiatria, enquanto um recurso eficaz e inovador, não representa uma ameaça à relação tradicional entre profissional da saúde e pacientes, mas sim, reflete um incremento nos serviços de psiquiatria, de forma a ampliar o acesso aos cuidados em saúde mental.

REFERÊNCIAS

ALEGRE, L. Telesiquiatria pode ser tão eficaz quanto as consultas presenciais. **Jornal da USP**, 17 jul. 2019. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/a-telesiquiatria-e-tao-eficaz-quanto-as-consultas-presenciais/>. Acesso em: 3 ago. 2024.

BINDA FILHO, D; ZAGANELLI, M. Telemedicina em tempos de pandemia: serviços remotos de atenção à saúde no contexto da COVID-19. **Humanidades e Tecnologias (FINOM)**, v. 25, n. 1, p. 115-133, 2020.

CORRÊA, J.; ZAGANELLI, M.; GONÇALVES, B. Telemedicina no Brasil: desafios ético-jurídicos em tempos de pandemia da COVID-19. **Humanidades e Tecnologias (FINOM)**, v. 25, n. 1, p. 200-219, 2020.

BRASIL. **Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.989, de 15 de abril de 2020a**. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14510.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.510%2C%20DE%2027,15%20de%20abril%20de%202020. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. **Portaria Nº 467, de 20 de março de 2020b**. Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%20467-20-ms.htm. Acesso em: 23 jul. 2024.

CARVALHO, R. Por que o Brasil tem a população mais ansiosa do mundo. **BBC News Brasil**, 27 fev. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4ne681q64lo>. Acesso em: 4 ago. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022**. Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.314-de-20-de-abril-de-2022-397602852>. Acesso em: 26 jul. 2024.

CUMINALE, N. Saúde mental no Brasil: dados e panorama. **Futuro da Saúde**, 15 abr. 2024. Disponível em: <https://futurodasaude.com.br/saude-mental-no-brasil/>. Acesso em: 5 ago. 2024.

EPPS, J. Digital mental health: How to engage with innovation, Part 2. **Psychiatric Times**, 4 jun. 2019. Disponível em: <https://www.psychiatrictimes.com/view/digital-mental-health-how-engage-innovation-part-2>. Acesso em: 2 ago. 2024.

FASTER CAPITAL. **Empresa de telepsiquiatria enfrentando desafios regulatórios na indústria de telepsiquiatria**, 9 jun. 2024. Disponível em: <https://fastercapital.com/pt/contente/Empresa-de-telepsiquiatria--enfrentando-desafios-regulatorios-na-industria-de-telepsiquiatria.html>. Acesso em: 6 ago. 2024.

FERREIRA, I. Telepsiquiatria teve boa aceitação durante a pandemia e trouxe bons resultados terapêuticos. **Jornal da USP**, 21 jan. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/telepsiquiatria-teve-boa-aceitacao-durante-a-pandemia-do-coronavirus-e-trouxe-bons-resultados-terapeuticos/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

HERÉDIA, L. Saúde digital: a transformação do cuidado. **Rádio Senado**, 30 jan. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/reportagem-especial/2024/01/30/saude-digital-a-transformacao-do-cuidado>. Acesso em: 1 ago. 2024.

HUNGERBÜHLER, I. **Novas tecnologias de comunicação na prestação de serviços em saúde mental: atendimento psiquiátrico por webconferência**. 2015. Tese (Doutorado em Ciências) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

INSTITUTO CACTUS. **Panorama da Saúde Mental - 2o Semestre 2023**, 2023. Disponível em: <https://panoramasaudemental.org/#icasm>. Acesso em: 21 jul. 2024.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR (IESS). **Saúde**, dez. 2019. Disponível em: <https://iess.org.br/index.php/taxonomy/term/2366?page=2>. Acesso em: 30 jul. 2024.

KEUROGHLIAN, A. et al. Telehealth for psychiatry and mental healthcare can improve access and patient outcomes. **Nature Medicine**, v. 29, p. 2698-2700, 2023.

MATSUURA, S. et al. Application of telepsychiatry: A preliminary study. **Psychiatry and Clinical Neurosciences**, v. 54, p. 55-58, 2000.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Rede de Atenção Psicossocial**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps>. Acesso em: 29 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Depressão e outros transtornos mentais**, 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **World mental health report**, 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Depressão**, 2021.

PEREIRA, S.; ZAGANELLI, M. A telemedicina no tratamento de pacientes psiquiátricos: uma reflexão bioética sobre telepsiquiatria. **Revista Pensamento Jurídico**, v.18, n.1, p. 319-339, HUMANIDADES & TECNOLOGIA (FINOM) - ISSN: 1809-1628. vol. 52- out. /dez. 2024

2024. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/pensamentojuridico/article/view/881/701>. Acesso em: 3 ago. 2024.

PINTO, F. Telemedicina na Saúde Mental: Conheça Seus Benefícios. **Saúde Digital Piauí**, 2024. Disponível em: <https://saudedigitalpiaui.com.br/telemedicina-e-saude-mental-recursos-e-beneficios/>. Acesso em: 3 ago. 2024.

RAVANELLO, F. Telepsiquiatria: O que é, benefícios e como implementá-la. **GestãoDS**, 27 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gestaods.com.br/telepsiquiatria/>. Acesso em: 5 ago. 2024.

SAÚDE DIGITAL BRASIL. **Entidade aponta que telemedicina salvou mais de 75 mil vidas entre 2020 e 2021**, 1 jun. 2021. Disponível em: <https://saudedigitalbrasil.com.br/entidade-aponta-que-telemedicina-salvou-mais-de-75-mil-vidas-entre-2020-e-2021/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

TELESSAÚDE SÃO PAULO. **Telepsiquiatria: a revolução na saúde mental durante a pandemia**, 25 out. 2023. Disponível em: <https://www.telessaude.unifesp.br/index.php/dno/noticias/661-telepsiquiatria-a-revolucao-na-saude-mental-durante-a-pandemia>. Acesso em: 25 jul. 2024.

THE CONVERSATION. Serviços virtuais de saúde mental: os desafios de um caminho sem volta, 4 dez. 2023. Disponível em: <https://theconversation.com/servicos-virtuais-de-saude-mental-os-desafios-de-um-caminho-sem-volta-218004>. Acesso em: 2 ago. 2024.

TORALES, J. et al. Satisfaction with Telepsychiatry during the COVID-19 pandemic: Patients' and psychiatrists' report from a University Hospital. **International Journal of Social Psychiatry**, v. 69, n. 1, p. 156-160, 2023.

UERJ. **Pesquisa da Uerj indica aumento de casos de depressão entre brasileiros durante a quarentena**, 5 mai. 2020. Disponível em: <https://www.uerj.br/noticia/11028/>. Acesso em: 4 ago. 2024.

XAVIER, Geysa. Telepsiquiatria: Uma Nova Era para a Saúde Mental. **Portal Telemedicina**, 20 ago. 2024. Disponível em: <https://portaltelemedicina.com.br/telepsiquiatria-uma-nova-era-para-a-saude-mental>. Acesso em: 5 ago. 2024.

ZAGANELLI, M.; BINDA FILHO, D. A Lei Geral de Proteção de Dados e suas implicações na saúde: as Avaliações de Impacto no tratamento de dados no âmbito clínico-hospitalar. **Revista de Bioética y Derecho**, v. 54, p. 215-232, 2022.

ZAGANELLI, M.; REIS, A.; PARENTE, B. Sobre a regulamentação da telemedicina no Brasil: sua importância para a democratização do acesso à saúde e a salvaguarda dos pacientes. **Humanidades e Tecnologias (FINOM)**, v. 36, n. 1, p. 74-90, 2022.